

Contrato de Fornecimento de Água e Prestação de Serviços Nº CT200002755

1. Identificação do Titular do Contrato

Nome:

Nº de Identificação fiscal: Nº de Bilhete de Identidade:

Nº Cliente:

Nº Telefone: Email:

Caixa Postal:

Rua:

Nome do Prédio:

Nº: Andar:

Próximo a:

Bairro: Zona:

Município:

Leitura do Contador:

(em caso de substituição do titular com contador instalado)

2. Residência Habitual

Rua:

Nome do Prédio: Nº:

Andar:

Próximo a: Caixa Postal:

Bairro: Zona:

Município:

3. Morada Para Envio da Fatura

Rua:

Nome do Prédio: Nº:

Andar:

Próximo a: Caixa Postal:

Bairro: Zona:

Município:

4. Tipo de Consumo

5. Opção de Fatura

6. Documentos Entregues

PROPRIETÁRIOS:

INQUILINOS:

<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>

7. Dados da Fatura de Adesão

Fatura: Data de Emissão:

Valor da Caução:

8. Declaração

O cliente declara serem verdadeiras as declarações prestadas relativamente à contratação do serviço de abastecimento público de água e que assume todas as responsabilidades daí provenientes.

¹ No caso de periodicidade superior a 1 mês o pagamento é antecipado através de fatura por estimativa com acerto do consumo real no final do período

A EMAE obriga-se, salvo caso de força maior, a fornecer água ao segundo contratante na residência acima indicada, depois de estabelecido este contrato e nos Termos do Regulamento em vigor, nomeadamente nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA

1. O consumidor deverá liquidar a taxa de aluguer do contador e as facturas do consumo, que serão actualizadas periodicamente as tarifas.
2. A EMAE reserva-se no direito, de emitir facturas por estimativas de consumo médio do cliente, na ausência de leitura de contadores. A mesma prática é extensiva aos novos clientes, mediante a aplicação de uma taxa de consumo, devido a falta de contadores de água.
3. As canalizações de distribuição colocados com o financiamento do(s) ou consumidor(es), depois de um ano, passará a tutela da EMAE e a entrada dos novos clientes não poderá constituir prejuízo em termos de qualidade de fornecimento de água.
4. Após a celebração dos contratos para obra (construção de moradias), uma vez terminada a mesma, o cliente deverá comunicar os serviços comerciais, para se proceder a sua transformação em contrato doméstico. O não cumprimento desta orientação, isentará a EMAE de qualquer responsabilidade na continuação de aplicação da tarifa inicial.

CLÁUSULA SEGUNDA

1. O consumidor obriga-se a conservar em bom estado toda aparelhagem que lhe for fornecida por aluguer.
2. No caso de avaria provocada no ramal de ligação e na aparelhagem por descuido ou incúria, será a reparação respectiva efectuada por conta do consumidor; se essa avaria for causada com intenção comprovada de fraude, o consumidor sofrerá de imediato corte de fornecimento de água, indemnizará a EMAE dos prejuízos causados, além de qualquer outra responsabilidade legal que lhe caiba por tal acto.
3. O Ramal e o contador serão selados e somente a EMAE por intermédio do seu pessoal devidamente credenciado, poderá mexer. Manter atualizado o cadastro das infraestruturas e instalações afetas aos sistemas públicos de abastecimento de água, bem como elaborar e cumprir um plano anual de manutenção preventiva para as redes públicas de abastecimento.

CLÁUSULA TERCEIRA

1. O consumidor obriga-se a franquear a sua casa ao empregado da EMAE que ali vai em serviço, de inspecção das canalizações ou de leitura, substituição ou levantamento do contador.
2. O incumprimento do anterior, isenta a EMAE de quaisquer responsabilidades na emissão de facturas mediante consumo médio, não tendo obrigação de anular a mesma e calcular nova factura do mês com a leitura trazida pelo cliente, excepto se forem entregues antes do processamento da facturação mensal.

CLÁUSULA QUARTA

1. Sempre que o consumidor se ausente, ou mude de residência, deverá comunicar à EMAE com antecedência mínima de três dias, para efeito de contagem e pagamento de água consumida.

CLÁUSULA QUINTA

1. A Falta de pagamento nos 15 dias após a facturação implica a suspensão do fornecimento de água.

CLÁUSULA SEXTA

1. A caução, depositada pelo consumidor nas caixas da EMAE, responde inteiramente pela liquidação de todos os débitos do consumo de água, aluguer de aparelhagem ou indemnizações causados por avarias, a EMAE, procederá coercivamente a respectiva cobrança.
2. Quando a caução não seja suficiente para pagar o consumo de água em débito, o aluguer de aparelhagem ou indemnizações causados por avarias, a EMAE, procederá coercivamente a respectiva cobrança.
3. A caução é intransmissível e só com prévia autorização da EMAE mediante requerimento, poderá servir para novo consumidor.
4. Quando por falta do pagamento for suspenso o fornecimento de água, esta só poderá ser ligada depois de paga na íntegra a importância em dívida assim como a respectiva taxa de ligação e as despesas a que esta der lugar.
5. A importância em dívida é agravada com uma taxa de 25% sobre a mesma, quando o fornecimento de água estiver interrompido, por um período superior a 12 meses.
6. A EMAE reserva o direito de não celebrar o contrato com novo contratante enquanto vigorar o débito do antigo contratante, incluindo situações de mudança de nome.
7. Por conveniência dos Serviços Comerciais da EMAE, é condicionada restabelecimento de energia eléctrica no serviço pré - pagamento, aos clientes considerados maus pagadores.

CLÁUSULA SÉTIMA

1. Sem prévia e expressa autorização da EMAE mediante requerimento do interessado, nenhuma alteração ou modificação pode ser introduzido no sistema de distribuição interior a que se refere o presente contrato, depois da montagem do contador ou da vistoria à instalação, ou ainda desviar água para outra instalação, ou para fins diferentes daquele para que foi requerido.
2. Quaisquer alterações verificadas, serão punidas com a pena de suspensão imediata do fornecimento de água, independentemente de qualquer outro procedimento legal.
3. As despesas feitas com esta ligação ou com o que tiver de ser feita em resultado da substituição ou alteração da rede de distribuição de água, constituem encargos do consumidor.

CLÁUSULA OITAVA

1. A EMAE não tem a obrigação de indemnizar qualquer cliente, por motivos de localização de redes de distribuição, captações e eduções de água previamente instalados, nas proximidades das residências ou terrenos privados, salvo situações excepcionais que provoquem danos inesperados visíveis, alertados antecipadamente e que por negligência da Empresa não tomou medidas imediatas para o evitar.

CLÁUSULA NONA

1. Na eventualidade de danos, inundações, por roturas de água, a EMAE assume reparar os referidos prejuízos, só em circunstâncias, em que fique provada o erro cometido pelos técnicos nas manobras efectuadas ou por negligência em não evitar situações de perigo, previamente alertadas pelos consumidores.
2. Ficam de fora os danos resultantes de factos naturais, nomeadamente catástrofes.

CLÁUSULA DÉCIMA

1. Além das condições estabelecidas no presente contrato, o consumidor fica sujeito ao Regulamento em vigor no País para a venda de água, às alterações e disposições que posteriormente forem introduzidas e ainda de todas as decisões e disposições que venham a ser posta a vigorar pela EMAE.

São Tomé, 23 de outubro de 2020

O CLIENTE



O Diretor Comercial EMAE